

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 1979

NÚMERO 14

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 209, DE 17 DE JANEIRO DE 1979

Altera disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da providências correlatas

Retificações

Artigo 1.º —
III —
§ 1.º —

onde se lê:

«... trabalhos no âmbito da...»

leia-se:

«... trabalho no âmbito da...»

Artigo 2.º —

V —

onde se lê:

«... cargos de Procuradores do Estado, ...»

leia-se:

«... cargos de Procurador do Estado, ...»

Disposições Transitórias

Artigo 1.º —

onde se lê:

VIII — vetado:

«Artigo 44 — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado;

IV — vetado;

V — vetado.

«Artigo 44 — Vetado:

leia-se:

VIII — vetado:

«Artigo 44 — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado;

IV — vetado;

V — vetado.

§ 1.º — Vetado.

onde se lê:

«Artigo 3.º — O disposto ...»

leia-se:

Artigo 3.º — O disposto ...»

Artigo 9.º —

§ 6.º —

onde se lê:

«... Jornada Compelta de Trabalho...»

leia-se:

«... Jornada Completa de Trabalho, ...»

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 49-78

A — n.º 9-79

Retificações

4.º Parágrafo — 1.ª linha —

onde se lê:

«... se revelam esses ...»

leia-se:

«... se revelam todos esses ...»

13.ª linha —

onde se lê:

«... parágrafo 7.º a rescido ...»

leia-se:

«... parágrafo 7.º acrescido ...»

7.º Parágrafo —

3.ª linha —

onde se lê:

«... como complementar ...»

leia-se:

«... como complementar ...»

9.º Parágrafo —

2.ª linha —

onde se lê:

«... da competência do Executivo ...»

leia-se:

«... da competência do Executivo, ...»

35.º Parágrafo —

4.ª linha —

onde se lê:

«... no inciso do ...»

leia-se:

«... no inciso I do ...»

10.ª e 11.ª linhas —

onde se lê:

«... Ofício n.º 67-78-P-M, de ...»

leia-se:

«... Ofício n.º 67-78-P-MC, de ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.155, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, da «Ilha Dr. Carlos Botelho», ao Sr. José Patrício Pereira

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, ao Sr. José Patrício Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- | | | |
|---|--------|---|
| • Autorizando o uso de ilhas a título precário | Página | 1 |
| • Tornando sem efeito o Decreto n.º 13.103, de 9-1-1979 ... | Página | 1 |
| • Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7-1-1975 | Página | 2 |
| • Dispondo sobre a instituição de concurso anual para escolha do Trabalhador Rural Padrão do Estado de São Paulo ... | Página | 2 |
| • Dispondo sobre a aplicação do artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-1978, a funcionários e aposentados que especifica | Página | 2 |
| • Aprovando os Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE | Página | 4 |
| • Dando nova redação ao artigo 66 do Decreto n.º 9.693, de 18-4-1977 | Página | 6 |

CONCURSOS

- | | | |
|---|--------|----|
| • Ingresso na carreira de procurador do Estado — Convocação para provas | Página | 89 |
| • Residência no Hospital Emílio Ribas — Inscrições | Página | 81 |

na «Ilha Dr. Carlos Botelho», no Rio Paraná, município de Panorama, da referida ilha, também denominada «Capivara», com as medidas e confrontações constantes do proc. n.º 48.133-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Art. 2.º — O permissionário deverá residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes, de conformidade com o Debr. n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Dirceu de Mello, respondendo p/ expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.156, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a permissão de uso de ilha, a título precário

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Sr. Luiz Amaro Longo de Souza do imóvel constante de ilha denominada do Corvo Branco, situada no município de São Carlos com as medidas, situação e confrontações integrantes do Processo PPI n.º PE-5.815.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o permissionário, em termo a ser lavrado, a residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e fauna nela existentes.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Dirceu de Mello, respondendo p/ expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.157, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

Torna sem efeito o Decreto n.º 13.103, de 9 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 13.103, de 09 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, pelo Instituto Profissional dos Cegos «São Geraldo» do terreno do antigo prédio do Grupo Escolar Paulo Piró, hoje demolido, situado no Distrito de Santo Amaro, do Município e Comarca da Capital.